



ARTHUR PHILLIPE MILANEZ SANTA CECÍLIA

**A VIDA NO PALCO DA HISTÓRIA: A CONSTITUIÇÃO DO
EXPERIMENTALISMO DEMOCRÁTICO SOB A ÓPTICA DA
DEMOCRACIA RADICAL-PLURAL**

**LAVRAS-MG
2023**

ARTHUR PHILLIPE MILANEZ SANTA CECÍLIA

**A VIDA NO PALCO DA HISTÓRIA: A CONSTITUIÇÃO DO EXPERIMENTALISMO
DEMOCRÁTICO SOB A ÓPTICA DA DEMOCRACIA RADICAL-PLURAL**

Artigo científico apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz
Orientadora

**LAVRAS-MG
2023**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Santa Cecília, Arthur Phillipe Milanez.

A vida no palco da história : a constituição do
experimentalismo democrático sob a óptica da democracia radical-
plural / Arthur Phillipe Milanez Santa Cecília. - 2023.

42 p.

Orientador(a): Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz.

TCC (graduação) - Universidade Federal de Lavras, 2023.
Bibliografia.

1. Direito e Democracia. 2. Chantal Mouffe. 3. Roberto
Mangabeira Unger. I. Dyniewicz, Letícia Garcia Ribeiro. II. Título.

ARTHUR PHILLIPE MILANEZ SANTA CECÍLIA

**A VIDA NO PALCO DA HISTÓRIA: A CONSTITUIÇÃO DO EXPERIMENTALISMO
DEMOCRÁTICO SOB A ÓPTICA DA DEMOCRACIA RADICAL-PLURAL**

**LIFE ON THE STAGE OF HISTORY: THE CONSTITUTION OF DEMOCRATIC
EXPERIMENTALISM FROM THE PERSPECTIVE OF RADICAL-PLURAL
DEMOCRACY**

Artigo científico apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 25 de janeiro de 2023.
Dr. Marcelo Sevaybricker Moreira UFLA

Profa. Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz
Orientadora

**LAVRAS-MG
2023**

Aos que, por mais custoso que pudesse ser, optaram pelo lado certo da história.

AGRADECIMENTOS

O fim do Ensino Médio e o início da Graduação são duas datas que não necessariamente precisam coincidir. Mas quando isto acontece, a trilha, naturalmente nebulosa, parece ainda mais turva. Mas a solidão comum de um novo ciclo é gradualmente preenchida por novos colegas, amigos e professores que iluminam o caminho a ser percorrido. A todos eles que tornaram a caminhada mais leve, ou melhor dizendo, possível de ser concretizada, sou muito grato.

Assim, neste momento, que marca o fim de um ciclo, resta agradecer às instituições e pessoas que apoiaram e possibilitaram cruzar esta linha de chegada.

Primeiramente agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo financiamento de uma das várias pesquisas em que me aventurei na graduação, que, mesmo indiretamente, contribui com o presente trabalho.

Em segundo lugar, à Universidade Federal de Lavras, uma instituição séria e democrática. Dentro do Departamento de Direito, agradeço a todos os servidores administrativos e professores que me possibilitaram uma sólida formação jurídica, especialmente ao Professor Dr. Leonardo Gomes, que, desde as primeiras aulas me mostrou a beleza e a dor da filosofia jurídica que, certamente influenciarão os caminhos que me aguardam. Já no Departamento de Ciências Humanas, minha gratidão ao Professor Dr. Marcelo Moreira, pelo ensino crítico, pela orientação de iniciação científica atenta e por aceitar compor esta banca.

Igualmente, agradeço à minha orientadora, Professora Dra. Letícia Dyniewicz, que me acompanhou desde o início de minha graduação, sempre me auxiliando e incentivando a seguir meus caminhos, ainda que ousados e nem sempre bem-sucedidos.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pela oportunidade de estágio e desenvolvimento profissional.

Aos Núcleos de Estudo que muito contribuíram com minha formação, especialmente o Núcleo de Estudos em Direito, Argumentação e Justiça e o Núcleo de Estudos em Democracia e Constitucionalismo.

A todos amigos que fiz ao longo do curso, especialmente à Yasmim, Clara, Thyfane e Juliana, que navegaram comigo, tanto nos mares calmos, quanto nas águas turbulentas.

À minha família, pelo apoio e pela torcida. Especialmente, à minha mãe, que mesmo sem compreender completamente minhas aventuras, me apoiou incansavelmente, me consolou

com o melhor dos afetos quando nem tudo dava certo e torceu infinitamente por minha felicidade e realização. Ao meu pai que, buscando se inteirar do percurso, me apoiou e me incentivou a alçar voos altos. A meu irmão que, mesmo sem muito saber, serviu de refúgio e segurança, e, a sua maneira ainda infantil, comemorou comigo minhas vitórias. À minha avó, Josefina, que mesmo que não fisicamente, sempre carregarei comigo.

Ao Israel, pela presença, pelo carinho, pela escuta atenciosa, pelos silêncios oportunos e pela interlocução possível.

Finalmente, se este trabalho não significa um amadurecimento intelectual, tantos agradecimentos demonstram que o percurso, mesmo quando doloroso, foi imensamente rico.

*“Eu não espero pelo dia
Em que todos
Os homens concordem
Apenas sei de diversas
Harmonias bonitas
Possíveis sem juízo final...”
(Caetano Veloso)*

*“Um homem de 50 anos, relativamente pobre e com tempo de
sobra, começa a ler livros sobre cavaleiros andantes. Animado
pelas leituras, resolve sair de seus cômodos. Recusando a
inevitabilidade da pequenez, quer ser grande. Vê no sacrifício
e no enfrentamento o caminho que leva à grandeza. Os
vizinhos o têm na conta de estranho ou louco. Consegue,
porém, recrutar escudeiro, que não acredita em suas fantasias,
mas se deixa seduzir por ele. Das lutas que trava, o homem
ganha algumas, perde outras e empata em muitas. Trazido de
volta para casa, adoece, delira, conclui que se iludira e morre.*

[...]

*A essência da sabedoria consiste em aprender a desproteger-
nos. É o que nos ensina a imaginação. O erro fatal é apelar ao
distanciamento irônico para nos resguardar contra a
desilusão e o risco. Mumifica-nos.”
(Roberto Mangabeira Unger)*

RESUMO

A amplitude da democracia no período atual é um fenômeno facilmente vislumbrado por meio da simples observação da organização política global. Embora seja indiscutível a importância que a democracia assume na atualidade, seu significado é aberto e amplamente disputado. Registra-se ampla divergência teórica acerca do conteúdo deste componente jurídico-político. Dentre a diversidade de configurações que a democracia adquire se encontra aquela que busca uma conformação radical. Esse modelo de democracia radical, desenvolvido por Chantal Mouffe, trata a divergência como elemento intrínseco à política. Buscando reformular as ideias envolvidas no conceito de democracia, o modelo proposto almeja a construção de uma sociedade em que os indivíduos com pensamentos políticos divergentes se vislumbrem como adversários e não inimigos. Também no cenário de buscas por reformulações institucionais que almejam a ampliação da democracia encontra-se Roberto Mangabeira Unger. Seu pensamento orienta-se pela busca por possibilidades conceituais e institucionais para a concretização político-humana em nível global, tendo como orientação prática fundamental a busca por alternativas programáticas reais para o Brasil. Unger reivindica uma democracia efetuada por meio da reorientação do direito constitucional, partindo da ideia de que as democracias contemporâneas, inclusive a brasileira, devem reconstruir o projeto democrático. Apesar da aparente proximidade entre esses dois autores, algumas divergências podem ser registradas. Nesse sentido, Mangabeira Unger acredita que o meio de radicalizar a democracia é a reengenharia institucional. Por outro lado, Mouffe, quando se debruça sobre questões do populismo na América Latina, parte do fato de que a reengenharia institucional, por si só, historicamente serviu como meio de sabotagem das demandas populares, que foram impedidas de impactar as decisões governamentais. Segundo as análises mouffeanas, as possibilidades emancipatórias e revolucionárias mais efetivas se deram por meio dos movimentos populistas. Dessa forma, a leitura parcial das obras de Mouffe parece indicar que ela, mesmo que concorde com certos valores do experimentalismo democrático ungeriano, é cética em relação ao potencial da transformação social da simples reengenharia institucional.

Palavras-chave: Direito e Democracia; Chantal Mouffe; Roberto Mangabeira Unger.

ABSTRACT

The breadth of democracy in the current period is a phenomenon easily envisioned through the simple observation of the global political organization. Although it is indisputable the importance that democracy assumes today, its meaning is open and widely disputed. There is a wide theoretical divergence about the content of this legal-political component. Among the diversity of configurations that democracy acquires is one that seeks a radical conformation. This model of radical democracy, developed by Chantal Mouffe, treats divergence as an intrinsic element to politics. Seeking to reformulate the ideas involved in the concept of democracy, the proposed model aims to build a society in which individuals with divergent political thoughts see themselves as adversaries and not enemies. Also in the scenario of searches for institutional reformulations that aim to expand democracy is Roberto Mangabeira Unger. His thinking is guided by the search for conceptual and institutional possibilities for political-human implementation at the global level, based on the fundamental practical orientation, the search for real programmatic alternatives for Brazil. Unger claims a democracy effected through the reorientation of constitutional law, starting from the idea that contemporary democracies, including the Brazilian one, should rebuild the democratic project. Despite the apparent proximity, is skeptical of the potential of the social transformation of simple institutional reengineering between these two authors, some divergences can be recorded. In this sense, Mangabeira Unger believes that the means of radicalizing democracy is institutional reengineering. On the other hand, Mouffe, when it comes to issues of populism in Latin America, part of the fact that institutional reengineering alone historically served as a means of sabotage of popular demands, which were prevented from impacting government decisions. According to the Mouffean analyses, the most effective emancipatory and revolutionary possibilities were made through populist movements. Thus, the partial reading of Mouffe's works seems to indicate that she, even if she agrees with certain values of ungerian democratic experimentalism, is skeptical about the social transformation potential of simple institutional reengineering.

Keywords: Law and Democracy; Chantal Mouffe; Roberto Mangabeira Unger.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	CHANTAL MOUFFE E O MODELO RADICAL-PLURAL DE DEMOCRACIA	15
3.	MANGABEIRA UNGER E COMO O DIREITO (RE)CONSTRÓI A SOCIEDADE	24
3.1	Experimentalismo democrático e imaginário institucional	26
3.2	A forma de Governo que convém ao Brasil	29
4.	A VIDA NO PALCO DA HISTÓRIA: DEMOCRACIA RADICAL E EXPERIMENTALISMO DEMOCRÁTICO	33
5.	CONCLUSÕES	38
	REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

A amplitude da democracia no período atual é fenômeno facilmente vislumbrado por meio da simples observação da organização política global. Em síntese grosseira, boa parte dos autores tratam a democracia como uma forma de governo no qual quem possui poder de ordem é o povo. Sua significação é, entretanto, abstrata e ambígua, sendo possível se obter registro de um amplo dissenso nas várias escolas de pensamento.

São diversas as definições e aplicações do conceito de democracia na atualidade. A qualificação de algo como democrático, no âmbito dessas discussões, torna-se pouco descritiva, uma vez que governos e práticas mutuamente excludentes recebem essa qualificação. Não se trata mais, nesse sentido, de se questionar *se algo é democrático*, mas de se inquirir *o que se entende por democracia em dado meio*. O fato de os governos das mais diversas posições ideológicas tenderem a se transvestir com as vestimentas da democracia demonstra que o compromisso com a democracia é parte indispensável da legitimidade política. Lideranças políticas podem ser progressistas ou conservadoras, meritocratas ou igualitaristas, nacionalistas ou cosmopolitas, multiculturais ou favoráveis a uma única cultura. Apesar da diversidade de posições políticas existentes, é árduo opor-se abertamente à democracia – fenômeno que raramente acontece (SHAPIRO, 2006). As lideranças podem até assumir que suas nações não estão ainda preparadas para a democracia ou afirmar que certa forma de organização social não é realmente democrática, mas dificilmente se denominarão publicamente autocratas, ditadoras ou opositoras à democracia. Diante desses fatos, a ideia democrática é peça fundamental da organização política, de tal forma que “no mundo contemporâneo, portanto, a aprovação à ideia de democracia é praticamente inegociável” (SHAPIRO, 2006, p. 2545).

Nesse sentido, é certo que há uma vasta divergência teórica acerca do conteúdo e do significado da democracia. Dentre a diversidade de configurações que a democracia adquire, encontra-se aquela que busca uma conformação radical-plural.

O modelo de democracia radical-plural, desenvolvido principalmente pela cientista política Chantal Mouffe, é aquele em que a divergência política não é um objeto indesejado a ser eliminado, mas, na realidade, é um elemento intrínseco à política. Para essa corrente, as discordâncias protagonizadas no âmbito político são, na realidade, um componente a ser valorizado.

Pode-se dizer, diante disso, que a conformação político-social almejada por Chantal Mouffe é aquela em que os princípios organizadores da sociedade possam ter sentidos e signos abertos a variados significados, que podem ser objeto de frequentes alterações e

reassignificações. O que se tem, portanto, são configurações sociais precárias e passíveis de constantes mudanças, sensíveis às demandas populares.

Diante desse cenário, portanto, extrai-se que a democracia radical proposta por Mouffe é uma democracia agonística, marcada pela busca por um cenário em que as divergências políticas sejam legitimadas e desejadas. Esse modelo propõe um quadro em que os adversários políticos se visualizem por meio de uma noção *nós/eles*, e não como inimigos a serem eliminados.

Ainda no âmbito das buscas por reformulações institucionais que almejam a ampliação da democracia encontra-se Roberto Mangabeira Unger.

A obra de Unger, neste âmbito, extrapola o campo do direito, cobrindo campos do pensamento social (sociologia, direito, política e economia), da arquitetura, da matemática e da física.

A partir do pragmatismo filosófico, Unger traça uma perspectiva política reformista. Da mesma forma que a ciência, que se conduz através da falseabilidade de suas hipóteses, a sociedade, para ele, poderia progredir através do experimentalismo democrático. Tal teoria, entretanto, não se confunde com o otimismo das teorias necessárias do progresso. Unger, na realidade, aposta na possibilidade de localizar zonas de intersecção entre progresso material e progresso moral, imaginando respostas institucionais que preencham tais requisitos, testando-as na prática e traçando as correções através da experiência, no curso da própria implementação (AMATO, 2017).

Nestes termos, já que Chantal Mouffe elabora uma teoria democrática pouco preocupada em traçar os meios institucionais de implementá-la e que Roberto Mangabeira Unger se volta à imaginação de formas regimentais de ampliar o exercício da democracia, percebe-se uma proximidade, ao menos superficial, entre a visão política e democrática dos dois autores. Ambos, inseridos na virada prático histórica da filosofia¹, são responsáveis por

[...] uma transformação da filosofia que se pode caracterizar como destranscendentalizante, contextualista, anti-substancialista, não-fundacionista, não-representacionista, [...] A partir desse novo marco filosófico podem ser reformulados de modo particularmente interessante temas e problemas como ação, verdade, objetividade, normatividade e democracia, bem como questões sobre o lugar da filosofia na cultura e sobre sua relação com a política e com a vida privada. (SOUZA, 2012, p. 8)

¹ “O que chamamos de virada prático-histórica ou prático-social da filosofia, representada por esses autores, para a qual a Modernidade passa a ser tema ou referência central, é um amplo movimento pós-metafísico, do qual a virada prático-linguística, a filosofia da praxis e o pragmatismo podem ser tomados como partes.” (SOUZA, 2012, p. 8)

A proximidade dos dois autores, que cuidam de assuntos extremamente similares, permite, portanto, a realização de um debate teórico entre eles. Para além disso, uma vez que Mouffe preocupa-se principalmente em desenvolver os termos teóricos de seu modelo de democracia radical, não ventilando em seus estudos questões acerca da implementação dessa proposta, e que Unger cuida de análises das instituições estatais, imbuído de uma possibilidade real de concretização de seu modelo filosófico, é possível questionar se é coerente que o modelo mouffeano se utilize das propostas institucionais de Unger, como a concepção de constituição do experimentalismo democrático por ele formulado, para sua concretização.

Diante deste painel, o objetivo geral da investigação é promover comparações entre as propostas democráticas de Chantal Mouffe e os estudos jurídicos e políticos de Roberto Mangabeira Unger, a fim de localizar lugares comuns e investigar se é coerente que o modelo mouffeano se utilize das propostas institucionais de Unger, em específico de seu conceito de constituição do experimentalismo democrático, e, na hipótese de se obter uma resposta positiva, de que forma isto seria viável.

2. CHANTAL MOUFFE E O MODELO RADICAL-PLURAL DE DEMOCRACIA

São diversas as concepções, modelos e ferramentas de implementação da democracia. No âmbito dos debates e estudos a esse respeito, situa-se Chantal Mouffe², responsável pela publicação de uma série de trabalhos a respeito do modelo de democracia radical-plural.

Nesse contexto, o modelo de democracia radical, *a priori*, “[...] nada mais é do que a luta por uma autonormatização máxima de esferas, com base na generalização da lógica equivalencial-igualitária” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 252).

Esse modelo, nesse sentido, se apresenta como uma crítica da categoria do sujeito unificado e parte da ideia de que o reconhecimento da dispersão no interior do qual toda posição de sujeito se constitui não envolve somente a enunciação de uma posição teórica geral. Esse pensamento reconhece que só é possível se conceber o pluralismo a partir da aceitação do fato de que as posições de sujeito não podem ser remetidas de volta a um princípio fundante e positivo. Além disso, esse conceito parte da premissa de que cada termo da pluralidade de identidades encontra em si mesmo o princípio de sua validade, sem que seja necessário buscar um fundamento positivo, transcendente ou subjacente, para hierarquia de sentido de todos eles, e fonte e garantia de sua legitimidade.

Desse modo, a fim de reformular as ideias envolvidas no conceito de democracia, o modelo proposto busca a configuração de uma sociedade em que indivíduos com diferentes ideias políticas se vejam como adversários e não como inimigos. Sobre este modelo, Kozicki (2000, p. 3) leciona:

Esta matriz, nos moldes em que ela vem sendo desenvolvida no eixo anglo-saxão, principalmente por Chantal Mouffe, assume como premissa a efetivação dos princípios da liberdade e da igualdade. Ao mesmo tempo, ela parte do reconhecimento da importância do papel do poder e do conflito nas relações sociais. Nesta perspectiva, a democracia é entendida sempre como um “jogo inacabado”.

² Chantal Mouffe é uma cientista política pós-marxista belga. Trata-se de uma das teóricas políticas mais influentes do presente e educada nas Universidades de Louvain, Paris e Essex. Atualmente, Mouffe é professora de Teoria Política na Universidade de Westminster, mas já lecionou em diversas universidades na Europa, América do Norte e América Latina, bem como ocupou cargos de pesquisa em Harvard, Cornell, na Universidade da Califórnia, no Instituto de Estudos Avançados, em Princeton, e no Centro Nacional de Investigação Científica, em Paris. Entre 1989 e 1995, ela foi Diretora de Programa no Colégio Internacional de Filosofia, em Paris.

A cientista política, que desenvolve trabalhos a respeito do movimento político populista, é responsável, ainda, por uma crítica à política liberal que influencia partidos políticos de toda Europa e que serve de direção à política de esquerda. Junto de Ernesto Laclau, é considerada uma importante influência intelectual do Syriza e do movimento político espanhol Podemos.

Extrai-se do exposto que o modelo de democracia radical, cujo expoente é Chantal Mouffe, caracteriza-se por uma organização política em que o dissenso possui papel central. Nesses termos, o que se defende é uma organização político-social na qual os princípios de organização social sejam abertos e mutáveis. Este é um modelo em que o jogo político está em constante disputa, partindo da premissa de que as configurações sociais são precárias e passíveis de constante alteração, conforme a própria demanda popular.

Isso acontece em razão de a democracia radical rejeitar configurações hegemônicas fixas, e, concomitantemente, pleitear o desenvolvimento de mecanismos capazes de possibilitar que os valores sociais vigentes possam ser substituídos de acordo com as necessidades sociais. A democracia radical proposta pode, dessa maneira, se concretizar através de uma organização política na qual o significado dos signos sociais tenha uma espécie de conteúdo aberto e variável. Desse modo, o que se espera, através dessa organização, é criar uma sociedade em que a diversidade seja elemento fundamentalmente resguardado e celebrado. Nas palavras de Mouffe (2005, p. 20):

Vislumbrada a partir da óptica do “pluralismo agonístico”, o propósito da política democrática é construir o “eles” de tal modo que não sejam percebidos como inimigos a serem destruídos, mas como adversários, ou seja, pessoas cujas idéias são combatidas, mas cujo direito de defender tais idéias não é colocado em questão.

Nesse âmbito, enquanto modelos tradicionais de democracia baseiam-se em uma “visão positiva e unificada da natureza humana” e criam, assim, um espaço único no interior do qual a natureza teria que manifestar os efeitos de sua liberdade e igualdade radicais, a proposta de democracia radical se encontra lastreada em uma “polifonia de vozes” que leva à construção de identidades discursivas irreduzíveis (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 282).

As identidades discursivas irreduzíveis são construídas, no modelo proposto por Mouffe, a partir de várias posições de sujeitos, antagonismos e pontos de ruptura, fazendo com que as posições de indivíduo não possam ser abarcadas e explicadas a partir de um único discurso universal. Desse modo, essas identidades renunciam o discurso do universal e seu pressuposto implícito de ponto de acesso à verdade, que só é atingido por uma quantidade ilimitada de sujeitos.

Desse modo, as experiências democráticas radicais se concretizam no espaço entre a lógica da identidade completa e a lógica da pura diferença. Essas experiências reconhecem a diversidade das lógicas sociais e a necessidade de sua expressão. No entanto, essa formulação muitas vezes precisa ser reinventada e renegociada (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 278). Portanto, ainda que se possa assumir que uma dada sociedade seja dirigida por valores como

“justiça”, “equidade”, “liberdade” etc., deve-se concluir que, sob a visão do modelo radical de democracia, o conteúdo desses termos é sempre apresentado de forma aberta, o que permite diferentes debates e conclusões sobre seu conteúdo legítimo.

Para Mouffe (2003), o modelo de teoria política dominante na atualidade não é capaz de auxiliar no entendimento da importância do dissenso em uma sociedade democrática. Isso porque, segundo a autora, o modelo é incapaz de captar as variadas formas de antagonismos que emergem em um mundo globalizado, pós-guerra fria, bem como é inábil em enfrentar um tipo de política democrática que seria capaz de dar conta dele. Mouffe considera que é necessário desenvolver um novo modelo a partir de um “pluralismo agonístico”.

Recorrendo às formulações de Carl Schmitt, Mouffe (2005, pp. 13-14) apresenta que a constituição de uma identidade, por regra, ocasiona a formulação de diferenciações. Essa ideia, aplicada no âmbito dos debates políticos, sustenta que a construção de identidades é responsável por ampliar os antagonismos.

Entretanto, apesar de recorrer a Schmitt em sua formulação teórica, Mouffe distancia-se dele em uma série de pontos. Isso porque Mouffe discorda da ideia de Schmitt de que não existe espaço para o pluralismo em uma comunidade política democrática. Schmitt acreditava que a democracia carecia de um *demos* homogêneo, sem qualquer possibilidade de pluralidade. Para ele, o único pluralismo possível e legítimo é o pluralismo de nações. Por isso, Mouffe (2015, p. 13) espera pensar “com Schmitt contra Schmitt” valendo-se da crítica do individualismo liberal para propor um novo entendimento da política democrática liberal em vez de acompanhar Schmitt quando ele a rejeita.

Desse modo, a construção teórica sustentada por Mouffe diverge da ideia de Schmitt de que “[...] a vontade da minoria derrotada na verdade é idêntica à vontade da maioria” (SCHMITT, 1996, p. 26). Enquanto para esse autor, a adoção de práticas validadas pela maioria ocasiona a eliminação da minoria que, por isso, reconhece a ilegitimidade de seus posicionamentos derrotados e os abandona, para Mouffe os derrotados no debate político não devem renunciar suas defesas, mas apenas aceitar sua derrota, tendo em perspectiva a disputa de outras hegemonias que irão se formar no futuro próximo. Em suma, para o pensamento da cientista política, tanto as vitórias quanto as derrotas públicas são provisórias e passíveis de reversão.

Nesse ponto, o raciocínio mouffeano propõe uma transformação dos caracteres antagonísticos em formatos agonísticos, tidos como modelos discursivos em que as divergências políticas são entendidas como legítimas e desejáveis.

Nesse modelo, o conceito de democracia baseia-se no conflito, que é natural das pessoas e das relações que se formam entre elas. O conflito, conforme argumentado, é resultado da abundância de ideias e propostas na sociedade. Desse modo, ainda que Mouffe se utilize do arcabouço teórico schmittiano, seu ponto de vista sustenta que as relações sociais entre divergentes não devem assumir a forma *amigo/inimigo*, mas se construir em um formato *nós/eles*. A proposta, em verdade, é uma espécie de democracia adversarial na qual as diferenças políticas sejam desejáveis e respeitadas.

A proposta de Mouffe é substituir a política antagonista por uma política agonística, que, segundo se espera, será responsável pelo sentido pleno da identidade do sujeito. A satisfação plena do indivíduo se daria, conforme explana, porque, em um estado sem estruturas opostas, nem o indivíduo, nem a força que antagoniza são capazes de constituir uma presença de si mesmos. Isso se daria porque os indivíduos se exprimem como um ser e um não-ser, de tal sorte que o antagonismo nessa organização não permita uma positividade plena. Nessa perspectiva, “o antagonismo escapa à possibilidade de ser apreendido pela linguagem, uma vez que a linguagem só existe como esforço para fixar aquilo que o antagonismo subverte” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 202).

Dessa forma, a experiência democrática radical-plural manifesta-se em um espaço entre a lógica da identidade total e da diferença pura, por meio da admissão de uma multiplicidade de lógicas sociais e na imprescindibilidade de sua articulação. Entretanto, essa articulação deve ser, frequentemente, passível de recriação e renegociação.³

Contextualmente, a democracia real, de acordo com os valores mouffeanos, sustenta-se na adoção de processos políticos aptos a promover, concomitantemente, diálogo e abertura no tocante ao conteúdo dos aspectos políticos do sistema, e, ainda, hábeis a organizar a dissidência a fim de que o sujeito portador do discurso divergente possa obter legitimidade política e social. Desse modo, espera-se que sempre seja possível que diversas vozes se expressem no âmbito político e decisório.

³ Nesse sentido, no caso do antagonismo, a presença de um outro faz com que o sujeito fique impedido de ser plenamente ele. Dessa forma, uma força antagonizante é, objetivamente, um símbolo de um não-ser. Esse símbolo é exercido por meio de uma pluralidade de sentidos que impossibilita a fixação de tal presença como uma positividade plena.

No mesmo sentido, ao explicar o pensamento de Mouffe, Santos (201[?]) esclarece: “No conflito político, o ‘eu’ só existe como diferença do ‘outro’. O ‘eu’ (particularismo) tende a associar-se a outros, construindo-se assim um ‘nós’, que por sua vez tende a se opor a um ‘outro’ que se articula a outras particularidades, formando um ‘eles’. É nesse momento que ‘o político’ aparece ontologicamente no processo social.”

Dessa forma, Mouffe tece fortes críticas ao modelo de democracia liberal atualmente posto e defendido por uma série de teóricos⁴. A autora, neste contexto, alerta para os riscos da incorporação, que tem sido observada na contemporaneidade, dos caracteres morais à política. Mouffe argumenta que, com a inserção de conceitos morais no campo político, o debate volta-se ao âmbito da ética, e, com isso, os adversários políticos se relacionam a partir de aspectos igualmente relacionados à ética. Deste modo, as relações políticas que deveriam se formar a partir da noção *nós/eles* passam a ser vistas, na realidade, por meio do formato *certo/errado* (MOUFFE, 2015). A política, assim, passa a se formar como um combate entre o bem e o mal, de tal forma que “[...] os antagonismos não podem assumir uma forma agonística” (MOUFFE, 2015, pp. 74- 75). Nessas hipóteses, os adversários políticos, mesmo quando não encontram uma saída para a controvérsia, não vislumbram legitimidade nas declarações conflitantes. Dessa forma, nos casos em que o quadro político se organiza com base nestas diretrizes, não há luta apenas contra os pensamentos opostos, mas também contra aqueles que os produzem.

Além disso, o modelo de Mouffe sustenta que as organizações democráticas não são capazes de superar o conflito formado na dicotomia *nós/eles* a partir da construção de consensos. Para ela, é necessária a constituição de mecanismos que possibilitem que o conflito se forme de maneira que todos os pensamentos possam ser reproduzidos, a fim de que o pluralismo seja mantido e a dimensão plural fundante da democracia seja preservada.

Dessa forma, ao se debruçar em estudos a respeito das crises da democracia liberal amplamente posta, Mouffe apresenta que a racionalização da política e de suas instituições, defendida por alguns autores deste campo, na realidade, é uma ideia errada e ineficaz de visualização do que está em jogo na política.

Como consequência, Mouffe argumenta que o racionalismo liberal decorre do desconhecimento do papel desempenhado pela influência política. A cientista política sustenta que, no contexto formado através dessa racionalização da política, os atores são vistos como “[...] indivíduos racionais, orientados apenas por seus interesses racionais, atuando no melhor dos casos sob as coações da moralidade. As paixões são apagadas do campo da política, que é reduzido ao campo neutro do jogo de interesses” (MOUFFE, 2003, p. 12). Para Mouffe, a

⁴ É preciso esclarecer que Mouffe não necessariamente nega o liberalismo. A autora, inclusive, não exclui a conformação da sociedade baseada nos valores da igualdade e da liberdade. Apesar disso, Mouffe propõe novas perspectivas para esse modelo político. A cientista política advoga, desse modo, em prol de uma constante resignificação dos valores político-sociais norteadores da comunidade. Essa constante resignificação é realizada, por sua vez, através da constituição de hegemonias precárias, nas quais a mudança é sempre passível de concretização.

adoção dessa visão traz como consequência a incapacidade de compreensão das organizações coletivas e massificadas.

Em contextos em que essa proposta de racionalização é aplicada, Mouffe sustenta que os partidos políticos são incapazes de alcançar o sucesso esperado no processo eleitoral, já que não se orientam pelas reais demandas populares. Por outro lado, ela apresenta que os partidos populistas de direita, por se orientarem por demandas reais e não necessariamente racionalizadas, que dão à coletividade esperança de mudança social, frequentemente ilusória e fundada em mecanismos de exclusão inaceitáveis, são capazes de alcançar o poder. Esse acontecimento é baseado na ideia de que:

[...] quando as paixões não podem ser mobilizadas pelos partidos democráticos porque eles privilegiam um “consenso ao centro”, essas paixões tendem a encontrar outras saídas, em diversos movimentos fundamentalistas, em volta de demandas particularistas, questões morais não negociáveis ou em partidos populistas anti-establishment. (MOUFFE, 2003, p. 20).

Segundo Mouffe, o resultado destes contextos é o fortalecimento de uma identidade coletiva hostil à governança democrática. Nestes cenários, a politização dessas demandas é responsável pelo desenvolvimento de governos que carecem de responsabilidade democrática. Então, a democracia liberal constituída por meio de um processo de racionalização política possibilita sua própria falência.

Além disso, a sistematização do modelo democrático radical demanda, nos moldes mouffeanos, a existência de algum grau de consenso, ainda que os programas de governança se sustentem na interpretação sempre aberta e ampla dos símbolos sociais e políticos.

No entanto, esse consenso deve se pautar apenas no tocante a quais ideias sociais e políticas devem compor a comunidade. Esses valores precisam, posteriormente, ser definidos através de uma intensa discussão que advém de diversas e variadas interpretações a respeito do conteúdo e significado que eles devem adquirir.

Dessa forma, o consenso viável na democracia radical deve ser uma espécie de “consenso conflitual”, formulado de uma maneira em que os fatos sociais estejam sempre abertos ao debate e à reformulação. Nessa perspectiva:

Desde que esses princípios [valores ético-sociais fundantes do modelo democrático], contudo, possam apenas existir através de muitas interpretações diferentes e conflitantes, tal consenso está prestes a ser um “consenso conflitual”. Por essa razão, uma democracia pluralista necessita oportunizar o dissenso e instituições através das quais ele possa se manifestar. Sua sobrevivência depende das identidades coletivas formadas em torno de posições claramente diferenciadas, assim como da possibilidade de escolha entre alternativas reais. Daí a importância de encarar a natureza da cidadania numa perspectiva agonística. Neste caso, não existe uma única concepção de cidadania que deveria ser aceita por todos (MOUFFE, 2003, p. 17).

Por isso, os processos sociais, em todas as suas instâncias, são categorizados como articulatórios. Assim, em no cenário de uma democracia radical, o social não é uma expressão de alguma coisa já adquirida, mas uma constante construção de novas diferenças. O resultado desta construção é a ideia de que o político e seus desdobramentos não podem ser, *a priori*, algo consensual, mas, em verdade, um espaço aberto ao amplo e constante debate. A respeito desse assunto, Mouffe (2015, pp. 29-30) leciona:

Os teóricos liberais são incapazes de reconhecer não apenas a realidade fundamental da discórdia na vida social e a impossibilidade de encontrar soluções imparciais e racionais para os problemas políticos, mas também o papel integrativo que o conflito desempenha na democracia moderna. Uma sociedade democrática exige que se discuta a respeito das alternativas possíveis; além disso, ela precisa oferecer formas políticas de identificação que girem em torno de posições democráticas claramente diferenciadas. Não há dúvida de que o consenso é necessário, mas ele precisa estar acompanhado do dissenso.

Neste âmbito, Mouffe assume que o modelo democrático liberal posto falha ao projetar uma sociedade fundada em um tipo de acordo racional que tolhe a possibilidade de contestação. Assim, essa prática, pautada da racionalização das pluralidades, para Mouffe, é, na realidade, antidemocrática.

Ante ao exposto, a proposta democrática sustentada por Chantal Mouffe, denomina-se radical na medida em que propõe transformações profundas nas relações de poder e almeja a fixação de uma nova hegemonia, frágil e sempre aberta às novas reelaborações (MOUFFE, 2015).

Em relação ao pluralismo de seu modelo, a cientista política defende a formulação de uma hegemonia pautada na criação de uma “cadeia de equivalências” entre a variedade de lutas democráticas, almejando, assim, a consolidação de uma “vontade coletiva”. Dessa forma, a proposta supera as formulações políticas compreendidas através de categorias de “classe” e, então, espera uma organização democrática que leva em consideração as relações sociais que não podem conformar-se nesta categoria.

Assim, o modelo mouffeano apresenta-se como plural na medida em que se distingue de modelos democráticos que exprimem um único espaço de igualdade pautado na operação ilimitada da lógica da equivalência, que desconhece a irredutibilidade da pluralidade de espaços. Nesse sentido, Kozicki aponta:

[...] Mouffe parte do pressuposto de que uma das maneiras para radicalizar a democracia, radicalizando também o sentido do pluralismo, é através de uma estratégia chamada de equivalência das lutas democráticas. Neste prisma, uma das principais tarefas de uma política verdadeiramente democrática é buscar novas formas de articulação entre diferentes interesses, não visando ao mero

agrupamento entre estes interesses, consubstanciados pelas diversas posições de sujeito que cada indivíduo experimenta na vida social, mas buscando novas formas de identificação coletiva, transformando identidades preestabelecidas e reconstruindo-as com base em princípios políticos compartilhados; não esquecendo que o conflito é uma dimensão inerradicável da esfera política.

Nestes termos, para Mouffe, há uma variedade de dimensões em que uma política democrática se baseia. Para ela, essa variedade permite identificar com precisão o sentido e os limites do denominado “princípio da equivalência democrática”. Mouffe argumenta que o sentido pode ser identificado na medida em que essa variedade esclarece que o mero deslocamento do imaginário igualitário não é suficiente para produzir uma transformação na identidade dos grupos nos quais se opera tal deslocamento. Isso porque, como expõe, com fundamento no princípio da igualdade, um grupo corporativamente constituído pode pleitear seus direitos à igualdade em relação aos outros grupos; todavia, como as demandas dos diversos grupos são diferentes e em diversos casos incompatíveis entre si, isso não leva a equivalência real dentre as diversas demandas⁵. Nesses casos, a problemática do individualismo possessivo, como exposto por Mouffe, se mantém como matriz de produção de identidade de diferentes grupos. Para que exista uma “equivalência democrática” é necessária a construção de um novo “senso comum” capaz de modificar a identidade dos diferentes grupos, de sorte que as demandas de cada um dos vários grupos se articulem equivalencialmente com as dos outros. Por isso,

[...] a demanda por *igualdade* não é suficiente, mas precisa ser contrabalanceada pela demanda por *liberdade*, que nos leva a falar de uma democracia radical e plural. Uma democracia radical e não-plural seria aquela que constituiria *um* único espaço de igualdade a partir da operação ilimitada da lógica da equivalência, e não reconheceria o momento irredutível da pluralidade de espaços. Este princípio da separação de espaços é a base para a demanda por liberdade (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 202).

Por isso, o modelo de democracia radical-plural, conforme exposto por Mouffe, exige que os movimentos sociais sejam rearticulados de forma que a subversão da hegemonia dominante seja viável.

⁵ Nesse sentido, Kozicki (2000, p. 232), ao explicar a posição mouffeana, esclarece: “As lutas levadas a cabo no plano político pelo movimento negro, ambientalista, gay, dos trabalhadores, e outros, encontra respaldo jurídico nesta idéia de direitos equivalentes. O pressuposto é o de que estes direitos possuem o mesmo valor, não podendo ser diferenciados quanto à prioridade da sua vivência, expressão e proteção. Porém, não se apregoa a igualdade entre os sujeitos envolvidos em cada uma destas situações, pois efetivamente eles se diferenciam, e esta diferença não só é insuperável, como deve ser valorada em si mesma. A igualdade, neste sentido, se realiza na idéia de respeito à diversidade, à diferença, à expressão de opiniões, crenças, valores e afetos nas mais variadas formas”.

Ante todo o exposto, é possível se dizer que o modelo de democracia radical-plural, que encontra em Chantal Mouffe uma de suas principais autoras, cuida de uma proposta que valoriza o dissenso político e, por isso, busca converter os antagonismos políticos em versões agonísticas de divergência.

Para a configuração de seu modelo teórico, Mouffe recorre ao pensamento do filósofo alemão Carl Schmitt, para quem a configuração de uma identidade, por regra, ocasiona a constituição de diferenciações. Entretanto, a cientista política belga afasta-se do pensamento schmittiano, que propõe a organização político-social pautada na ideia de que os adversários políticos se vislumbrem como inimigos a serem combatidos e eliminados. Para Mouffe a conformação de Schmitt *amigo/inimigo* deve dar lugar a uma configuração *nós/eles*.

Com isso, nota-se que Mouffe propõe um modelo democrático que reconhece a divergência como elemento intrínseco à política. Para ela, o dissenso não apenas deve ser tolerado na política, mas, na realidade, necessita ser um elemento desejado e celebrado.

No mesmo sentido, pode-se observar que o modelo proposto por Mouffe pauta-se na configuração de hegemonias políticas abertas e provisórias. O programa mouffeano necessita, para sua realização plena, de um modelo em que o significado dos signos que norteiam a sociedade possa sempre ser ressignificado, conforme as alterações das demandas e dos anseios populares.

Nesses termos, Chantal Mouffe alvitra uma reorganização do pensamento e da prática social de forma que a diversidade política seja elementar. Em seu programa político, portanto, os adversários se enxergam como legítimos; mesmo que não concordem com posições divergentes e sejam capazes de tecer críticas a esse respeito, vislumbram a licitude e legitimidade delas. Apesar de tecer um modelo teórico com um grau satisfatório de detalhamento, a autora não está, em suas obras, preocupada em apresentar os mecanismos concretos e institucionais para realização de sua proposta política.

3. MANGABEIRA UNGER E COMO O DIREITO (RE)CONSTRÓI A SOCIEDADE

Do ponto de vista dogmático, o período recente representou um movimento importante para as Ciências Jurídicas, manifesto no reconhecimento e na consolidação da força normativa da Constituição.

No constitucionalismo europeu, e em parte considerável que vivia sob sua influência, dominava, anteriormente, o entendimento de que as normas de natureza constitucional não seriam, propriamente, normas jurídicas que comportassem tutela judicial na hipótese de descumprimento, mas apenas diretivas políticas dirigidas especialmente ao legislador. A superação desse entendimento ganhou impulso no segundo pós-guerra⁶, a partir da perda do prestígio do positivismo jurídico e da própria lei e na ascensão dos princípios constitucionais vislumbrados como uma reserva de justiça na relação entre o poder político e os indivíduos, em especial as minorias (HÄBERLE, 1997; LOIS, 2001).

Diante dessa alteração dogmática, a constituição tornou-se meio de estruturação do centro organizado do direito e da política, bem como das “esferas públicas” ou “ambientes internos”. Através da personalidade jurídica, as pessoas passam a ser vistas como sujeitos de deveres, direitos, poderes e responsabilidades. Esse é o ambiente interno do direito, da mesma forma que o mercado é o ambiente interno da economia e a opinião pública, da política (AMATO, 2017).

Nesse cenário, variedades de constitucionalismo visíveis ou imagináveis estruturam de formas variadas essas esferas e, de maneira generalizada, as conexões entre direito, política e outros sistemas sociais, com impactos sensíveis no tocante à democracia, à cultura, ao

⁶ Na nova ordem político-constitucional estabelecida na Alemanha pós-guerra, a partir da Constituição de Weimar, o pensamento jurídico de Hermann Heller torna-se latente. O autor, guiado pela defesa da social-democracia, dedica sua principal obra, *Teoria do Estado*, ao estudo do Estado e da Constituição, à exaltação da nova ordem política firmada na Alemanha pós-primeira guerra mundial, à crítica de Jellinek e Kelsen, ao debate de algumas posturas de Smend, tidas por ele como errôneas, e, especialmente, à desqualificação da teoria política e composicional de Carl Schmitt. O autor pode, inclusive, ser colocado como um dos principais teóricos da Constituição material (LOIS, 2001). No mesmo âmbito discursivo, Konrad Hesse traça como saída da possibilidade de sucumbência do direito diante da força, questão amplamente debatida nesse cenário, a reafirmação da força normativa da Constituição. As posições defendidas pelo autor implicam na aceitação, em um momento inicial, da existência de relações recíprocas entre a ordenação jurídica e a realidade. Hesse, portanto, rejeita, inicialmente, o normativismo de Kelsen e a sociologia de Schmitt, reforça a posição de Heller de que a Constituição deve integrar a normatividade com a normalidade e reafirma, também, o pensamento de Smend, ao defender que a Constituição é a ordem jurídica de uma comunidade à qual incumbe a realização da unidade política a ser alcançada por meio da redução da multiplicidade de conflitos em unidade política, obtida, por seu turno, por meio da integração funcional entre Estado e sociedade (LOIS, 2001).

desenvolvimento e aos direitos humanos. Essas ideias-guia podem, também no que diz respeito ao direito, à política e ao seu vínculo institucional, a constituição, se encarnar em variadas soluções de organização dos sistemas sociais (AMATO, 2017).

É por meio da constituição que o direito imagina a política e vice-versa, através da organização dos poderes políticos e das funções do Estado. É ainda por meio da constituição que o direito e a política imaginam a economia, a educação, a saúde, o esporte, a religião, a arte, a pesquisa, etc. Trata-se da função da constitucionalização de direitos (AMATO, 2017).

Desse modo, as instituições político-constitucionais são elementos substanciais da organização social. É necessário, portanto, observá-las e (re)imaginá-las. Trata-se de (re)imaginar as instituições que imaginam. São diversos os autores, tais como Jürgen Habermas, Joel Colón-Ríos e Bruce Ackerman, que elaboraram largas teorias do direito e da sociedade, com observações específicas sobre constituição e direitos, dentre eles o brasileiro Roberto Mangabeira Unger⁷.

O pensamento de Roberto Mangabeira Unger orienta-se pela busca por possibilidades conceituais e institucionais para a concretização político-humana em nível global, tendo como orientação prática fundamental a procura por alternativas programáticas reais para o Brasil (DUTRA, 2020).

Em sua perspectiva acadêmica, Unger se caracteriza pelo abandono das ideias abstratas, substituídas, por seu turno, por propostas de transformação institucional e estrutural da sociedade. Em seus trabalhos, que almejam enfrentar o colonialismo mental, Unger demanda a reinvenção da democracia através da reorientação do direito constitucional.

Unger apresenta o direito como mecanismo institucional da vida social, como campo de conhecimento, crítica, imaginação e construção de instituições (AMATO, 2014; UNGER, 1996; UNGER, 1983; UNGER, 1976). Para o jurista, os direitos são vistos como elementos da vida institucional da sociedade (UNGER, 1996). Desse modo, Unger foge dos problemas clássicos de reconhecimento da realidade dos direitos, enquanto direitos subjetivos, ponto

⁷ Roberto Mangabeira Unger, bacharel em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e, atualmente, professor da Harvard Law School, instituição em que concluiu seus estudos, é um dos principais nomes da filosofia e teoria do direito contemporânea. Nos Estados Unidos, nas décadas de 1970 e 80, liderou o Movimento dos Estudos Críticos do Direito (Critical Legal Studies). É autor de uma série de propostas que visam à ampliação do exercício da democracia, construindo uma extensa obra na filosofia e nas ciências sociais.

No *The New York Times*, foi chamado de “um visionário incansável”, veículo que considerou que sua obra intelectual deve ser entendida “em relação a contemporâneos que atingiram estaturas similares, como os pensadores europeus Hans Blumenberg, Jürgen Habermas e Michel Foucault” (CONNOLLY, 1988). Foi o único brasileiro considerado, respectivamente, entre os 40 e os 30 maiores pensadores vivos de todas as áreas, segundo classificação das revisas britânicas *Foreign Affairs* (2013) e *Prospect* (2014).

controvertido quando analisado pelas principais teorias do direito dos séculos XIX e XX (AMATO, 2014; MICHELON JR, 2004; MACEDO JR, 2013).

Unger, nesses termos, denuncia a falta de realismo e de imaginação existente na doutrina constitucional, dedicada majoritariamente à limitação do poder e à mistura das constituições adotadas em países do Atlântico Norte. O jurista, nesse sentido, exemplifica a prática do pensamento jurídico como tarefa da imaginação institucional. Nas palavras de Unger, em tradução livre (1983, p. 22):

O resultado construtivo da nossa crítica ao objetivismo é virar-nos para a procura de formas institucionais alternativas dos ideais institucionais disponíveis, muito especialmente o mercado e a democracia. O principal meio em que prosseguimos esta busca é a própria doutrina desvista/divergente, incluindo a crítica histórica e analítica das concepções legais recebidas.⁸

Percebe-se, na obra de Mangabeira Unger, um maior cuidado na análise das instituições estatais, utilizada pelo autor como forma de maximizar o exercício da democracia – trata-se de um exercício de democracia empoderada realizado através de uma política transformadora, conforme definido pelo próprio autor. Nesses termos, a proposta política dele baseia-se na ideia de “dominar a estrutura dada e reinventá-la” (UNGER, 2019). Depreende-se, portanto, que Unger pretende, a partir de críticas ao modelo democrático, político e econômico vigente e pautando-se em um modelo reformista revolucionário, apresentar uma nova dinâmica política e social possível, a fim de ampliar a participação popular e os valores jurídico-democráticos.

3.1 Experimentalismo democrático e imaginário institucional

Mangabeira Unger, diante do cenário apresentado, ao diagnosticar o formato atualmente assumido pela democracia no Brasil, fator que pode também ser observado em outras realidades, versa que a situação constitucional deve ser vislumbrada como uma combinação ou sequência das duas tradições que vêm dominando a história constitucional ocidental.

O autor apresenta que a primeira tradição é aquela relacionada ao constitucionalismo protodemocrático ou semidemocrático. Nesse cenário, o que segue é uma forma particularmente restritiva do presidencialismo e do federalismo americanos. Essa tradição compõe-se de quatro elementos, quais sejam: *i*) a existência de um conjunto de mecanismos

⁸ No original: “The constructive outcome of our critique of objectivism is to turn us toward the search for alternative institutional forms of the available institutional ideals, most especially the market and the democracy. The chief medium in which we pursue this quest is deviationist doctrine itself, including the historical and analytic criticism of received legal conceptions.”

para filtrar a influência popular; *ii*) a associação institucionalizada entre o princípio liberal de fragmentar o poder para controlá-lo e o princípio conservador de estabelecer mecanismos que desaceleram o uso transformador da política; *iii*) o conjunto de práticas que mantém em baixo nível de mobilização; *iv*) o cerceamento do potencial experimentalista do federalismo. Para Unger, os três últimos elementos são mantidos na tradição constitucional brasileira.

Em continuação, a segunda tradição relaciona-se com uma forma tardia e truncada da tradição de Weimar. Essa tradição compõe-se de três elementos: *i*) a constitucionalização das expectativas sociais ou redistributivas; *ii*) a noção de estado de exceção; *iii*) o dualismo constitucional, em que há um presidente, eleito diretamente, com poderes substanciais, e um governo que responde tanto ao presidente como ao parlamento. Segundo o autor, os dois primeiros elementos podem ser encontrados na tradição constitucional brasileira.

Parte substancial da teoria social de Unger volta-se à crítica das explicações a respeito da sociedade e sua mudança e do apego a formas institucionais específicas como únicas formas possíveis de organização da sociedade, da política e da economia. Nesses termos, o autor refuta quase toda a teoria social moderna, que, segundo apresentado, permanece na lógica das estruturas profundas, no necessitarismo da evolução social incontrolável, norteadas por restrições tecnológicas e organizacionais que servem de barreira à transição de tipos de sociedade indivisíveis. Desse modo, Unger entende a prática da transformação das instituições e das relações pessoais como movimento de cima para baixo e de baixo para cima, vislumbrando como mecanismo padrão da alteração social nem a reforma nem a revolução, mas a “reforma revolucionária” (AMATO, 2014; UNGER, 2001).

Partindo deste diagnóstico, Mangabeira Unger sustenta suas teorias na ideia de experimentalismo democrático. Trata-se de uma proposta institucional direcionada a: *i*) elevar a temperatura política, traduzida no grau de engajamento cívico duradouro e organizado na vida pública; *ii*) construir mecanismos para resolver prontamente os impasses entre os poderes do Estado; *iii*) radicalizar o potencial experimentalista do regime federativo; *iv*) construir base constitucional para o fortalecimento das capacitações do cidadão individual; *v*) fazer com que, progressivamente, de maneira gradual e cumulativa, a democracia representativa ganhe alguns dos atributos da democracia direta ou participativa.

Nesses termos, a proposta do autor não é a criação de uma nova constituição ou a convocação de uma nova constituinte, mas a reformulação da ideia democrática institucional. Nesse sentido, para Unger (2011, p. 70)

[...] A ideia vem em primeiro lugar.

Há outra preocupação a salientar. Nenhuma nação reforma seu Estado e sua política para só depois decidir o que fazer com o Estado e com a política reformados. Reforma-os quando se torna necessário reforma-los para atender interesses ou conseguir objetivos que se tornaram irresistíveis. Reforma-os para sobreviver e andar. A constituição do experimentalismo democrático no Brasil só pode avançar no meio de uma luta para reorientar o caminho econômico e social do país. Entre nós, representaria ao mesmo tempo a contrapartida, a condição e a consequência da tentativa de construir outro modelo de desenvolvimento, capaz de dar instrumentos à energia humana que ferve, frustrada e dispersa, no país.

Percebe-se, nesse meio, a busca de Unger por uma exemplificação da prática do pensamento jurídico como exercício da imaginação institucional. O autor, por meio de sua proposta de experimentalismo democrático, almeja a tomada de reformas institucionais a fim de ampliar a vivência democrática e a superação das insuficiências do modelo oriundo do Atlântico Norte.

Unger sustenta suas teorias a partir da tese da indeterminação institucional através das propostas de reconfiguração da estrutura de poderes estatais e do sistema de direito. Nesse sentido, Unger (2001) preconiza a multiplicação de Poderes e funções, com a multiplicação de canais capazes de promover a mudança institucional por vias institucionais, que se dá através da organização do conflito espontâneo da sociedade, e a criação de órgãos e miniconstituições temporários (AMATO, 2014).

A reorganização dos Poderes constitucionais é combinada com a reorganização do sistema de direitos, que seria, desse modo, composto por direitos de mercado, de imunidade, de solidariedade e de desestabilizações (UNGER, 2001).

Desse modo, Unger (1996) concebe sua imaginação institucional como alternativa às descrições descompromissadas com propostas de mudança social e às teorias normativas, que são desenvolvidas em um plano ideal e não atendem os anseios concretos de crítica e construção das formas de governo, economia e sociedade. Unger (2001) vislumbra essa concepção a ser superada como uma tentativa desesperada de substituir um pensamento programático pela simples inversão do desenho institucional atual e, desse modo, se recusa a trilhar a linha principal da filosofia moral e política moderna na busca fútil de desenvolver argumentos normativos independentes de concepções particulares do homem e da sociedade.

A teoria geral social de Unger, dessa forma, vislumbra-se por dois eixos. De forma vertical, o eixo político é visualizado, de baixo, como conflito sobre os termos das relações práticas e de paixão uns com os outros e a respeito de todos os recursos e premissas que são capazes de influenciar esses termos; de cima, a política é vista como conflito a respeito do domínio e usos do poder governamental (UNGER, 1987). A questão central é a ligação desses

dois pontos, pela institucionalização da participação (AMATO, 2014; UNGER, 2001) e pela conjugação da capacidade negativa ao desentrançamento das estruturas sociais, desdobrando-se a reformas revolucionárias que não carecem de episódios de crise e/para revolução (AMATO, 2014; UNGER, 2001). A partir de um corte ortogonal no eixo vertical, é possível encontrar um eixo horizontal, no qual se posicionam as disciplinas próximas à imaginação institucional (AMATO, 2014; UNGER, 2001): de um lado, o direito, do outro, a economia política. É com a utilização delas que é possível repensar e recriar as estruturas sociais, a partir da identificação do papel das crenças e instituições na elaboração das estruturas, mais ou menos resistentes à mudança (AMATO, 2014; UNGER, 1996).

Nessa perspectiva, Unger (1996) formula uma alternativa à análise jurídica racionalizadora, defendida por autores como Dworkin, que trilha um caminho penoso com relação ao direito posto e às formas institucionais existentes, buscando aperfeiçoá-las marginalmente, através de um potencial de razoabilidade intrínseco aos princípios e políticas. Como substituto dessa proposta, Unger apresenta a tarefa da imaginação institucional como forma de fuga das enganosas necessidades pregadas pelas teorias sociais e jurídicas apegadas a meios particulares de sociedade e instituições. Suas ideias buscam se afastar do fetichismo institucional que vicia as doutrinas ortodoxas em cada uma das disciplinas sociais (UNGER, 1998).

Nesses termos, o que o jurista busca é afastar a teoria social e política baseada nas formas atuais de liberalismo modelado através das perspectivas do Atlântico Norte e da teoria do direito que almeja corrigir marginalmente o direito a fim de encaixá-lo em ideias socialdemocratas insuficientes. Desse modo, Unger (1996) pleiteia como pressuposto operativo indispensável para a ciência social a inclusão de fenômenos reais em um campo amplo de oportunidades não aproveitadas, o exercício do mapeamento e crítica das alternativas institucionais (AMATO, 2014).

3.2 A forma de Governo que convém ao Brasil

A fim de solucionar a problemática relacionada ao Brasil, manifesta no ciclo político e no dualismo econômico, Unger (1993) propõe a manutenção do sistema presidencialista, a partir da superação dos defeitos que ele tem demonstrado no caso nacional: o surgimento de impasses entre o Presidente popularmente eleito e a maioria congressual hostil e a estranha inversão que torna o Presidente forte para apadrinhar e fraco para transformar. Sua proposta é uma espécie de mesclagem entre os elementos dos regimes presidenciais e parlamentaristas,

mas com resultado radicalmente diverso daqueles que tem marcado as propostas de um sistema híbrido. Nesse sentido, Unger traça alguns dos pontos principais de seu sistema.

Unger (1993), inicialmente, argumenta que, neste sistema, o Presidente deve ser eleito através do voto majoritário manifesto através de uma eleição com o máximo de acesso dos candidatos aos meios de comunicação de massa. O sistema de dois turnos, conforme apresenta, funcionará como barreira para assegurar que o Presidente goze da necessária legitimidade a uma atuação programática decisiva, independentemente de seu perfil ideológico.

Além disso, no sistema proposto por Unger (1993), ao Congresso será facultado censurar um ministro através de uma simples maioria e, desse modo, obrigar o Presidente a substituí-lo. Através dessa medida, o que se almeja é não somente reforçar o Congresso, mas evitar que disputas entre o Presidente e esta instituição se dispersem em diversas querelas desconexas, buscando, assim, canalizá-las para um debate central sobre a proposta programática do governo.

Em igual sentido, nesta proposta, espera-se uma distinção entre a legislação ordinária, iniciado pelo Congresso ou pelo Presidente, e a proposta programática de governo, isto é, o programa básico de reforma que o Presidente pretende honrar para cuja execução foi eleito. Nesses termos, busca-se que, em cada sessão legislativa, a proposta programática tramite através de um regime legislativo especial com precedência sobre a legislação ordinária. Espera-se, com isso, que o debate sobre a proposta programática central se torne o núcleo do conflito político do país. Para que esta formulação atinja seus objetivos, entretanto, Unger (1993) apresenta que a proposta programática não pode ser livremente refeita ou diluída pelo Congresso: o Congresso necessita aceitá-la ou rejeitá-la ou buscar um acordo com o Presidente a respeito de uma forma de revisá-la, a fim de que se torne aceitável. Havendo um impasse, desencadeia-se a fase crítica do ciclo político, para qual Unger (1993) apresenta propostas institucionais de solução.

No caso de uma rejeição da proposta programática ou de ausência de acordo entre o Presidente e o Congresso no tocante a sua modificação, o Presidente e o Congresso poderão concordar a respeito da realização de um plebiscito para resolução do impasse surgido. A esse respeito, traça-se que o plebiscito não pode ser convocado unilateralmente pelo Presidente, a fim de se que ele não seja utilizado como instrumento ao cesarismo político, prática pela qual o líder apela diretamente para as massas a fim de obter apoio na disputa com as outras instituições constituídas do Estado e da sociedade.

Esse acordo, todavia, conforme o pensamento de Unger (1993) não pode se dar apenas sobre a realização do plebiscito, mas sobre todos os termos da consulta popular, uma vez que o

resultado do plebiscito é decisivamente influenciado pelos termos de sua formulação. Nesses termos, Unger (1993) propõe que o Congresso e a Justiça Eleitoral se corresponsabilizem por todos os aspectos do plebiscito. Frisa-se, ainda, que o plebiscito, neste sistema, é um mecanismo meramente suplementar.

Não havendo acordo sobre a realização do plebiscito, ou, sendo realizado, surgirem novos e mais teimosos impasses entre o Presidente e o Congresso, Unger (1993) propõe um sistema de mútua dissolução dos poderes e o envolvimento do eleitorado na resolução do impasse surgido. Nesses termos, terão o Presidente e o Congresso faculdades independentes e paralelas para se dissolverem mutuamente e convocarem novas eleições. O Presidente e o Congresso, independentemente, podem tomar a iniciativa de convocar eleições antecipadas, realizadas após uma campanha breve e intensa. Nesses casos, tanto o poder iniciador da eleição, quanto o outro poder deverão se submeter ao pleito. Num caso ou noutro, o presidente no exercício do cargo deve candidatar-se à reeleição, já que somente deste modo o sufrágio popular poderá resolver o impasse como foi posto.

A fim de desviar-se da exacerbação do poder pessoal e do culto da personalidade, é necessário fixar um limite absoluto ao tempo em que o Presidente pode continuar governando através do apoio recebido em eleições antecipadas⁹. Além disso, considerando a experiência brasileira marcada pelo abuso da máquina do poder, Unger (1993) traça que a campanha seja desenvolvida com um financiamento público e com um controle muito extenso da Justiça Eleitoral.

Além do mais, Unger (1993) apresenta que, sendo a iniciativa da eleição antecipada oriunda do Congresso, ela poderá tomar a forma de voto de desconfiança no Ministério, da maneira como se dá nos regimes parlamentaristas. Espera-se, assim, provocar uma resolução eleitoral generalizada, não somente uma recomposição ministerial e partidária.

Para além das justificativas apresentadas, Unger (1993) argumenta que, em sua proposta, o Congresso não se limita a um remédio exacerbadamente restrito e quase penal do *impeachment*, que é capaz de obrigar o presidente a aceitar a prova das urnas contra outros candidatos, inclusive candidatos que represente uma visão da maioria congressual que se tenha oposto a ele.

Unger (1993), ademais, apresenta que se pode temer a formulação de um sistema com eleições demasiadamente frequentes, capazes de criar governos instáveis, desvio de esforços e

⁹ Em 1993, quando da publicação de *A Forma de Governo Que Convém ao Brasil*, capítulo da obra *Em defesa do presidencialismo*, pela editora Espaço e Tempo, Unger (1993, p. 90) propunha como limite o período de “[...] seis anos, uma vez e meio o mandato inicial de seis anos por que se elegeu.”

aguçamento das paixões partidárias, mas que, em verdade, o perigo maior reside no uso excessivamente raro da faculdade de mútua dissolução dos poderes. Esse receio reside no fato de que, para que o Presidente ou a maioria parlamentar utilizem esse recurso, eles necessitam fazer um duplo julgamento: inicialmente, analisar se o plebiscito poderia não resolver o impasse, que transcende questões específicas, e, segundo, ao iniciar as eleições antecipadas, analisar se pode ganhar no pleito a disputa com seu contendor. Esse duplo julgamento transveste-se de sério teste, uma vez que o próprio poder iniciante do processo se submete, ele mesmo, ao risco eleitoral e à totalidade de esforços próprios a uma campanha, em especial quando se dá em um ambiente de controvérsia nacional.

Unger (1993), a esse respeito, não nega que pode ser que as novas eleições repitam o impasse, reconstituindo um Congresso hostil ao programa do Presidente e um Presidente que se negue a ser meio das ideias programáticas no Congresso. Entretanto, o jurista argumenta que este resultado, na prática, representa uma negativa nacional ao programa presidencial, já que a eleição antecipada, para além de um processo de escolha de Presidente ou de Congresso, é uma consulta a respeito do impasse programático advindo anteriormente.

Defendendo-se da aparente ideia de que suas propostas cuidam apenas das disputas dadas nos mais elevados espaços do poder político, que refletem as tendências centralizadoras e estadistas que já caracterizam a sociedade brasileira, Unger (1993) relembra que sua proposta não busca esboçar um programa transformador abrangente para o Brasil, mas, na realidade, cuida-se de uma discussão de como a reorganização constitucional do Estado é capaz de contribuir, de forma direta, à superação do ciclo político e, de maneira indireta, à resolução do dualismo econômico.

4. A VIDA NO PALCO DA HISTÓRIA: DEMOCRACIA RADICAL E EXPERIMENTALISMO DEMOCRÁTICO

Chantal Mouffe e Roberto Mangabeira Unger são dois autores que cuidam de temáticas bastante próximas. Ambos se dedicam, por exemplo, à busca pela ampliação dos valores democráticos e da participação popular no direcionamento da política. Apesar da existência de lugares comuns entre as duas teorias desenvolvidas, algumas divergências podem ser vislumbradas.

De forma diversa a outros modelos teóricos de democracia radical, Mangabeira Unger (1990, pp. 32-33) prioriza as alterações institucionais como ferramenta de emancipação e, julgando formas dominantes no mundo, classifica como conservadores aquelas que

acatam como perímetro de sua política, as instituições políticas e econômicas estabelecidas. Radicais ou esquerdistas são os que veem na mudança cumulativa dessas instituições o caminho para o avanço da ideia democrática. Por conseguinte, há tantas maneiras alternativas de ser esquerda, ou de radicalizar a ideia democrática, quanto há trajetórias de mudança institucional que pretendam transpor as barreiras impostas pelas instituições herdadas à busca do progresso econômico e da emancipação moral.

Nesse âmbito, o enfoque agonístico apresentado por Chantal Mouffe tem uma visível afinidade com o radicalismo democrático ungeriano, especialmente no que diz respeito à ênfase emprestada à institucionalidade. Mouffe, em tradução livre, (2014, p. 17), discorrendo sobre as divisões sociais, avalia que:

A política radical consiste em uma diversidade de ações e uma multiplicidade de esferas institucionais, a fim de construir uma hegemonia diferente. É uma “guerra de posição” cujo objetivo não é a criação de uma sociedade além da hegemonia, mas um processo de radicalização da democracia: construir instituições mais democráticas e mais igualitárias.¹⁰

Chantal Mouffe (2014, p. 22), em tradução livre, nestes termos, em convergência ao pensamento de Mangabeira Unger, concebe a sociedade como resultado de uma diversidade de práticas que almejam estabelecer ordem em um cenário de contingências a partir do que é, gramscianamente, denominado práticas hegemônicas. Essas espécies de práxis hegemônicas, conforme concebidas por Mouffe, são práticas de articulação através das quais determinados arranjos sociais são criados e o significado dos valores político-sociais é estabelecido:

¹⁰ No original: “la política radical consiste en una diversidad de acciones y en una multiplicidad de ámbitos institucionales, con el fin de construir una hegemonia diferente. Se trata de una ‘guerra de posición’ cuyo objetivo no es la creación de una sociedad más allá de la hegemonía, sino un proceso de radicalización de la democracia: la construcción de instituciones más democráticas y más igualitarias.”

De acordo com essa abordagem, toda ordem é a articulação temporária e precária de práticas contingentes. As coisas sempre poderiam ser diferentes, e toda ordem é afirmada na exclusão de outras possibilidades. Qualquer ordem é sempre a expressão de uma certa configuração de relações de poder. O que em um determinado momento é aceito como a ordem “natural” juntamente com o senso comum que a acompanha, é o resultado de práticas hegemônicas sedimentadas. Nunca é a manifestação de uma objetividade mais profunda, alheia às práticas que lhe deram origem. Portanto, toda ordem é suscetível de ser desafiada por práticas contra-hegemônicas que tentem desmantelá-la em um esforço para instalar outra forma de hegemonia.¹¹

Mouffe (2014, p. 87), em tradução livre, ao analisar plataformas anti-institucionais que tem servido de ideário a movimentos políticos recentes, como o *Occupy* e os *Indignados* na Espanha, entende que eles não conseguem alcançar um programa transformador, já que desconsideram o marco institucional capaz de traduzir as aspirações que almejam em estruturas capazes de materializá-las. Para ela, trata-se de uma estratégia limitada, uma vez que esses movimentos não ventilam alternativas institucionais aptas a transformar a configuração do poder, e, com isso, Mouffe aduz dizeres que poderiam, facilmente, ser subscritos também por Mangabeira Unger:

É por esta razão que, apesar das simpatias suscitadas pelas recentes formas de protesto - como os Indignados na Espanha ou as diversas formas do movimento Occupy -, há razões para se preocupar com o tipo de estratégia anti-institucional que adotaram, inspirada no modelo do êxodo. É verdade que esses movimentos são muito diversos e nem todos são influenciados por teóricos da democracia representativa. Além disso, eles também acreditam na possibilidade de que os movimentos sociais, por si só, deem origem a um novo tipo de sociedade, em que poderia haver uma democracia “real” sem a necessidade do Estado ou de outras formas de instituições políticas. Sem qualquer mediação institucional, eles não serão capazes de produzir mudanças significativas nas estruturas de poder. Seus protestos contra a ordem neoliberal correm o risco de serem esquecidos em breve.¹²

¹¹ No original: “Según este enfoque, todo orden es la articulación temporária y precária de prácticas contingentes. Las cosas siempre podrían ser diferentes, y todo orden se afirma sobre la exclusión de otras posibilidades. Cualquier orden es siempre la expresión de una determinada configuración de relaciones de poder. Lo que en determinado momento se acepta como el orden ‘natural’ junto con el sentido común que lo acompaña, es el resultado de prácticas hegemônicas sedimentadas. Nunca es la manifestación de una objetividad más profunda, ajena a las prácticas que le dieron origen. Por lo tanto, todo orden es susceptible de ser desafiado por prácticas contrahegemônicas que intenten desarticularlo en un esfuerzo por instalar otra forma de hegemonia.”

¹² No original: “Es por esta razón que, a pesar de las simpatías que despiertan las formas recientes de protesta – como los Indignados en España o las diversas formas del movimiento Occupy -, hay motivos para estar preocupados por el tipo de estrategia antiinstitucional que han adoptado, inspirada en el modelo del éxodo. Es cierto que estos movimientos son muy diversos y non todos ellos están influenciados por los teóricos a la democracia representativa. Además, también creen en la posibilidad de que los movimientos sociales, por sí solos, den lugar a un nuevo tipo de sociedad, en la cual podría existir una democracia ‘real’ sin necesidad de Estado o de otras formas de instituciones políticas. Sin ningún tipo de mediación institucional, no van poder producir cambios significativos en las estructuras de poder. Sus protestas contra el orden neoliberal corren el riesgo de caer pronto en el olvido.”

Entretanto, apesar de compartilharem algumas afinidades, Mangabeira Unger se afasta de Mouffe na medida em que adota um conceito mais amplo e diverso da esfera política, que envolveria a esfera da textura fina das relações pessoais, e se prende a uma firme dimensão programática, ausente na agenda da cientista política belga.

Não obstante, Mouffe (2015) adverte para o fato de que ausência de canais institucionais e de espaços de mediação das aspirações políticas para a manifestação dos antagonismos sociais pode ocasionar explosões de violência cega, especialmente na ausência de um discurso político capaz de aglutinar esses interesses e apontar direções capazes de traduzi-los em ações concretas institucionalizáveis.

Unger (2004, p. 25), por outro lado, esforça-se para afirmar a centralidade da dimensão institucional para a prática política, especialmente através da compreensão de que os arranjos institucionais vigentes são direcionados pelo signo da contingência. Isso quer dizer que eles não são a resultante de imperativos de ordem econômica e social e, por esse motivo, podem ser refeitos e reconstruídos sob o viés do experimentalismo democrático. Nessa visão, a centelha do movimento transformador deve originar-se da política armada de imaginação institucional, já que, para ele

A diversidade dos futuros da democracia não é o problema; é a tarefa e a solução. Precisamos de ideias que nos ajudem a criar conflitos ideológicos que possamos levar mais a sério em vez de pretendermos decidir conflitos ideológicos que, na verdade, não são o que parecem.

Nestes termos, apesar das divergências já apontadas, é inegável a existência de certa proximidade entre as teorias dos dois autores. Por exemplo, Unger (1993), à luz de seu experimentalismo democrático, sustenta a configuração de uma espécie de presidencialismo no qual o povo detém maior influência e poder decisório a respeito das políticas estatais. Assim, a utilização, nos termos propostos pelo jurista, de plebiscitos para a resolução de empasses entre os poderes estatais e a possibilidade de dissolução mútua do Presidente e do Congresso são ferramentas capazes de colocar o cidadão, de forma direta, no centro da arena política. Dessa forma, esses são meios que, em uma análise superficial, permitem a canalização dos dissensos políticos, já que possibilitam a manifestação das divergências político-sociais ao mesmo tempo em que uma hegemonia provisória é constantemente (re)construída. Analisada rapidamente, essa formulação pode servir de inspiração ao modelo de democracia radical-plural proposto por Chantal Mouffe.

Nos termos expostos ao longo do trabalho, o cenário desenvolvido aponta que tanto Chantal Mouffe quanto Roberto Mangabeira Unger anseiam a concretização de alterações

institucionais nas sociedades postas. Todavia, a maneira como pretendem implementar seus desejos pode distanciar as duas propostas.

Mouffe, por exemplo, parece mais cética quanto ao poder transformador de uma simples reengenharia institucional. A autora, principalmente quando analisa questões do populismo latino-americano, aponta para o fato de que, nesses locais e contextos, a simples reorganização institucional historicamente serviu como meio de sabotagem das demandas populares, que se viram privadas da possibilidade de impactar as decisões governamentais. Para ela, portanto, o populismo é o melhor meio de comunicação entre as demandas populares e a institucionalidade governamental sem as problemáticas causadas pelos entraves e pelos filtros típicos das democracias liberais.

Mangabeira Unger, por sua vez, acredita no poder realmente transformador da reengenharia institucional. O autor, nestes termos, acredita que as alterações institucionais possam ser levadas a efeito através de um agente transformador especificamente criado para este fim. Para Unger (2004, p. 49), assim,

A verdade é que nenhum elemento do Estado atual é suficientemente adequado, em virtude de capacidade prática ou de intervenção política, para empreender o trabalho de reconstrução estrutural e episódica. Falta a essa tarefa - como falta a toda missão nova e séria no mundo - seu agente adequado. A melhor solução é, então, forjar o novo agente: um outro órgão do governo, um outro poder do Estado, concebido, eleito e dotado de recursos com o encargo expresso de conduzir essa tarefa inconfundível de garantia de direitos. Essa mudança, contudo, demandaria a própria abertura ao experimentalismo democrático em que o direito contemporâneo e as democracias contemporâneas se provaram tão notavelmente deficientes. Ela exigiria de nós, como advogados e cidadãos, que completássemos a passagem do já realizado primeiro passo, de insistência na efetividade do gozo de direitos, ao segundo e ainda ausente passo de reimaginação e reconstrução institucional.

Dessa forma, a leitura parcial das obras de Mouffe parece indicar que a autora concorde com certos valores do experimentalismo democrático ungeriano, especialmente aqueles relacionados à elevação da temperatura política, traduzida no grau de engajamento cívico duradouro e organizado na vida pública, à construção de base constitucional para o fortalecimento das capacitações do cidadão individual, etc. Igualmente, a cientista política belga indica afastar-se da teoria social e política baseada nas formas atuais de liberalismo modelado através das perspectivas do Atlântico Norte, bem como da teoria jurídica que almeja corrigir marginalmente o direito a fim de encaixá-lo em ideias socialdemocratas insuficientes, como Unger propõe.

Entretanto, a forma com que ambos esperam alcançar suas propostas parece distanciarlos. Nesse sentido, enquanto Unger acredita que a ferramenta de radicalização da democracia é

a reengenharia institucional, Mouffe se mostra cética a essa metodologia, apostando no populismo como meio de levar ao centro político as demandas populares que usualmente seriam filtradas pelos entraves típicos da democracia liberal posta.

5. CONCLUSÕES

Ainda que pareça inegável a importância assumida pela democracia na contemporaneidade, seu significado é aberto e amplamente discutido. Longe de se associar o conceito unicamente a um governo em que o poder de decisão seja, direta ou indiretamente, exercido pelo povo, há uma vasta divergência teórica, protagonizada pelas mais variadas escolas do pensamento, a respeito do conteúdo deste conceito político. Em meio a este emaranhado de discussões e teorias, há o modelo que busca a conformação radical-plural da democracia.

O modelo de democracia radical-plural teorizado principalmente pela cientista política Chantal Mouffe vê o dissenso como elemento desejado e celebrado da política. Se afastando de teóricos que propõe modelos consensuais de democracia, Mouffe apresenta um modelo agonístico de democracia, no qual os princípios organizadores da sociedade possam ser ampla e constantemente (re)significados. O programa proposto por Mouffe espera construir um cenário em que as divergências políticas sejam legitimadas e desejadas. Espera-se, com isso, desenvolver um quadro no qual os adversários políticos vislumbrem-se através do binômio político *nós/eles*. Desse modo, as divergências deixariam de ser tratadas como questões de inimizades a serem combatidas.

Igualmente no âmbito das reformulações institucionais que almejam a ampliação da vivência democrática, situa-se o jurista brasileiro Roberto Mangabeira Unger. Ele, utilizando-se do pragmatismo filosófico, desenvolve uma política reformista. Unger entende que a sociedade é capaz de progredir por meio do experimentalismo democrático. Unger, em verdade, acredita na possibilidade de encontrar zonas de intersecção entre o progresso material e o progresso moral, imaginando propostas institucionais que completem esses requisitos, testando-as na prática e projetando as correções por meio da experiência, no curso da própria implementação.

Mangabeira Unger, em suma, se vale do experimentalismo democrático a fim de traçar reformas institucionais que buscam ampliar a vivência democrática e a superação das insuficiências do modelo oriundo do Atlântico Norte.

Chantal Mouffe e Roberto Mangabeira Unger, portanto, são dois autores que versam respeito de temáticas bastante próximas. Os dois se preocupam com a ampliação dos valores e vivências democráticas e dedicam suas teorias à elevação da participação popular no direcionamento da política. Apesar das convergências entre as duas teorias desenvolvidas, algumas distinções podem ser vislumbradas.

Por exemplo, Unger, imbuído de seu experimentalismo, alvitra configurações institucionais que buscam reposicionar o cidadão no centro da arena política, que servem, também de meio para canalização dos dissensos políticos e para construção de hegemonias provisórias. Desse modo, por meio de uma observação rápida, esses modelos podem servir de inspiração às propostas da democracia radical-plural.

Apesar de Mouffe e Unger buscarem alterações institucionais capazes de ampliar o exercício da democracia, a ferramenta como esperam concretizar seus anseios pode distanciar os dois teóricos.

Nesse sentido, Mangabeira Unger acredita que o meio de radicalizar a democracia é a reengenharia institucional. Por outro lado, Mouffe, quando se debruça sobre questões do populismo na América Latina, parte do fato de que a reengenharia institucional, por si só, historicamente serviu como meio de sabotagem das demandas populares, que restaram impedidas de impactar as decisões governamentais. Segundo as análises mouffeanas, as possibilidades emancipatórias e revolucionárias mais presentes se deram por meio dos movimentos populistas. Assim, para Mouffe, dentre os fenômenos políticos, especialmente aqueles da América Latina, o populismo é o que porta o maior potencial de possibilitar uma comunicação entre as demandas populares e a institucionalidade governamental, sem a problemática dos filtros típicos da democracia liberal. Há em Mouffe, portanto, um maior ceticismo em relação ao poder transformador da simples reelaboração institucional, especialmente, no contexto latino-americano¹³.

Portanto, em um primeiro momento, os dois autores, apesar de portarem objetivos semelhantes, traçam meios distintos de alcançá-los.

Ante o exposto, uma possibilidade de maior conciliação entre as teorias de Chantal Mouffe e Roberto Mangabeira Unger parece ser o desenvolvimento de uma dupla luta pelo poder. Nesse cenário, pode ser o caso de se propor uma democracia agonística que aposte no populismo como mecanismo revolucionário e assevere a fixação de alguma espécie de legado governamental. Esse legado, indicam os estudos, pode ser traçado no aproveitamento da legitimidade populista provisoriamente majoritária alcançada para a realização de uma

¹³ As (im)possibilidades de conciliação entre as teorias de Chantal Mouffe e Roberto Mangabeira Unger foram também discutidas com o docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro André Coelho durante apresentação de resumo expandido no Grupo de Trabalhos *Neoliberalismo e Estudos Jurídicos Críticos* da II Jornada de Pesquisa da Associação Serras de Minas, realizada pela Associação Serras de Minas de Teoria da Justiça e do Direto, na Universidade Federal do Pará entre os 28 e 30 de novembro de 2022. Algumas considerações do professor foram utilizadas no desenvolvimento e no processo de maturação das considerações finais.

reestruturação institucional que desbloqueie alguns filtros que tipicamente servem de entraves para que as demandas populares alcancem a institucionalidade governamental.

Trata-se, entretanto, de uma proposta que extrapola os objetos do presente trabalho, mas que apresenta potencial viabilidade e congruência que justifiquem seu estudo mais aprofundado em outras pesquisas.

REFERÊNCIAS

AMATO, Lucas Fucci. **Imaginação constitucional:** direitos humanos, cultura e desenvolvimento a partir de Luhmann e Unger. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

AMATO, Lucas Fucci. Sociologia dos direitos humanos: diferenciação funcional e experimentalismo democrático. *In:* Encontro Nacional da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP), 8., 2014, São Paulo. **Anais – Políticas públicas para a segurança pública e direitos humanos.** São Paulo: ANDHEP, 2014. p. 01-20.

CONNOLLY, William. Making the friendly world behave. **The New York Times**, New York, 7 fev. 1988. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1988/02/07/books/making-the-friendly-world-behave.html>. Acesso em 13 jan. 2023.

DUTRA, Roberto. A vanguarda nacionalista de Roberto Mangabeira Unger. **Revista Cult - UOL**, São Paulo, 7 jan. 2020. Exclusivo do site. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/rebeldia-imaginada-mangabeira-unger>. Acesso em: 12 jul. 2021.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional - a sociedade aberta dos intérpretes da constituição:** contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Porto alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

KOZICKI, Katya. **Conflito e estabilização:** comprometendo radicalmente a aplicação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas. 2000. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista:** por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015.

LOIS, Celicia Caballero. **Uma Teoria da Constituição:** Justiça, liberdade e democracia em John Rawls. 2001. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia:** Dworkin e a teoria do direito contemporânea. São Paulo: Saraiva, 2013.

MICHELON JR, Cláudio Fortunato. **Aceitação e objetividade:** uma comparação entre as teses de Hart e do positivismo precedente sobre a linguagem e o conhecimento do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MOUFFE, Chantal. **Agonística:** Pensar el mundo politicamente. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**, v. 2, n. 3, p.11-26, 2003.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Dossiê Democracias e Autoritarismos**. Curitiba, v. 1, n. 25, p. 11-25, 2005.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

SANTOS, Josadac Bezerra dos. Chantal Mouffe e a filosofia política. **Dossiê - Revista Cult - UOL**, São Paulo, 201[?]. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/chantal-mouffe-e-a-filosofia-politica>. Acesso em: 19 jan. 2023.

SCHMITT, Carl. Democracia e sistema parlamentar. In: SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. São Paulo: Scritta, 1996, p. 23-32.

SHAPIRO, Ian. A democracia. In: SHAPIRO, Ian. **Os fundamentos morais da política**. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 245-291.

SOUZA, José Crisóstomo de. Apresentação. **Argumento**, Salvador, v. 1, n. 12, p. 7-9, 2012.

UNGER, Roberto Mangabeira. **A alternativa transformadora**: Como democratizar o Brasil. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.

UNGER, Roberto Mangabeira. A Forma de Governo que Convém ao Brasil. In: RODRIGO, Leôncio Martins. **Em defesa do presidencialismo**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1993, p. 70-97.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Democracy realized**: the progressive alternative. London; New York: Verso, 1998.

UNGER, Roberto Mangabeira. **False necessity**: anti-necessitarian social theory in the service of radical democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Law in modern society**. New York: Free Press, 1976.

UNGER, Roberto Mangabeira. **O direito e o futuro da democracia**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Social theory**: its situation and task. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

UNGER, Roberto Mangabeira. **The Critical Legal Studies Movement**. Cambridge, MA; London: Harvard University Press, 1983.

UNGER, Roberto Mangabeira. **What should legal analysis become?** London; New York: Verso, 1996.

UNGER, Roberto Mangabeira. Painel VII. In: ROBERTO MANGABEIRA UNGER: FILOSOFIA, DIREITO E POLÍTICA PARA EMANCIPAÇÃO HUMANA, 2019, São Paulo, **Painéis** [...]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7LIYujQ_0xo. Acesso em: 12 jul. 2021.